

## Drefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI № 1.298, 06 DE NOVEMBRO DE 1.991.-

"Revoga e dá nova redação a dispositivos legais".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, WALDO-MIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas/por Lei SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- Artigo 1º Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei nº 1.174 de 22 de novembro de 1.989 e a Lei nº 1.251 de 12 de dezembro de 1.990.-
- Artigo 2º O artigo 313 e seus parágrafos, da Lei nº 882 de 12 de dezembro de 1.983 (Código Tributário) passa a vigorar com a seguinte redação:
  - Artigo 313 Fica instituída a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, para todos os efeitos previstos neste Código Tributário, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).-
    - § 1º O valor da Unidade Fiscal do Município referido no "Caput", será atualizado mensalmente, mediante a / aplicação do IPC/FIPE. (IPC da Fundação Instituto/ de Pesquisas Econômicas);
    - § 2º Na atualização mensal do valor da Unidade Fiscal / do Município, será desprezado do resultado obtido, o centavo;
    - § 3º O indice do IPC/FIPE a ser aplicado, será sempre / aquele referente ao mês anterior da atualização.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus / efeitos vigentes a partir de 1º de Janeiro de 1.992, revogadas/ as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de novembro de 1.991.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura,/na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA Secretário Administrativo